

**PREGÃO 39/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Análise Planilha de Custos – Proposta EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA-
Processo 16440/2025.**

1. Base Normativa e documentos analisados

- Lei 14.133/2021
- Manual de Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços – SEGES/MPDG
- Edital do Pregão 39/2025
- Documentos da empresa Equity Administração e Serviços Ltda. (proposta e planilha).
- Análise preliminar da Administração.

2. Pontos analisados

I. RAT/FAP

A licitante apresentou enquadramento no CNAE 7830-2/00 (RH), grau de risco 2, FAP 0,5, resultando em alíquota final de 1%.

II. Vale transporte

Foi constatado que, embora informado valor unitário de tarifa, a fórmula de cálculo do vale-transporte foi zerada, suprimindo o custo da rubrica. Conforme o Manual SEGES e o Manual STJ, o vale-transporte é um benefício legal obrigatório, não podendo ser arbitrariamente excluído da composição de custos. O TCU tem reiteradamente alertado que a supressão de rubricas obrigatórias pode gerar risco de inexecução e comprometer a execução contratual (Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário).

A Licitante zerou o custo, justificando que só será fornecido se o empregado solicitar, assumindo a responsabilidade sobre eventuais despesas que possam surgir.

III. Provisão para rescisão

A licitante excluiu benefícios, aplicando somente sobre remuneração. O manual SEGES prevê que a provisão deve incluir remuneração, encargos e benefícios proporcionais. Assim, a planilha está em desconformidade com a metodologia de referência e com o edital.

Ainda sobre o tema, a licitante aponta no item 17 de sua manifestação que “as provisões rescisórias (aviso prévio, multa do FGTS, férias proporcionais, 13º salário proporcional, entre outras) devem incidir exclusivamente sobre a remuneração do trabalhador”, mas sua base de cálculo não considera para provisão de custos rescisórios o módulo 2.1 para API e 2.1 e 2.2. para APT, sendo contraditória a justificativa.



**PREGÃO 39/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A composição dos custos deve assegurar os direitos do funcionário, devendo ser contabilizados para API minimamente: REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO + FÉRIAS + 13º SALÁRIO + 1/3 DE FÉRIAS; e para APT minimamente: REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO + FÉRIAS + 13º SALÁRIO + 1/3 DE FÉRIAS+ENCARGOS.

Ao não provisionar os custos mínimos, a licitante assume a responsabilidade sobre eventuais despesas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cabe ressaltar que o subdimensionamento não é passível de repactuação, reajuste ou aditivo durante todo o tempo de contratação.

IV. Custo de reposição do profissional

A empresa não incluiu benefícios, alegando que já estavam previstos em outro módulo. O modelo SEGES inclui férias, licenças, ausências legais, intrajornada, maternidade/paternidade etc., com todos os encargos e benefícios associados. O edital exige o modelo padrão, logo houve descumprimento da regra editalícia.

Cabe ressaltar que a composição do custo se refere a substituição do profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, situações onde permanece seu direito a receber benefícios mensais, e aplicação de encargos.

A provisão tem o intuito de dimensionar o custo adicional de um segundo profissional que fara a reposição nesses momentos.

Ao não provisionar os custos mínimos, a licitante assume a responsabilidade sobre eventuais despesas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cabe ressaltar que o subdimensionamento não é passível de repactuação, reajuste ou aditivo durante todo o tempo de contratação.

3. Conclusão

Com base nos documentos e na metodologia oficial, a proposta da empresa apresenta inconsistências relevantes que comprometem a composição do custo final. Caso não haja correção, a proposta deve ser considerada desconforme, ensejando desclassificação.



**PREGÃO 39/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

